

tiva Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a crear duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo feminino, em Belem do D. s. a. vado, como acima se declara. Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—
N. 34

O Bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^o Fica autorizado o governo a mandar extrahir uma ou mais loterias, cujo beneficio total seja de mil contos de réis, em favor da Santa Casa de Misericórdia da capital.

§ Unico. Dessa quantia metade será applicada as obras necessarias para a conclusão do respectivo edificio, e a outra metade será recolhida, como emprestimo, ao cofre do thesouro provincial, vencendo o juro annual de cinco por cento, para formar um patrimonio para a mencionada instituição.

Art. 2.^o Fica igualmente concedida uma loteria de cento e vinte contos de réis, em beneficio do Lyceu de Artes e Officinas da capital.

Art. 3.^o Fica tambem concedida uma loteria de cinco nta contos de réis, que será dividida em partes iguaes, em favor das egrejas da Fortaleza de Lençoes, Espirito-Santo do Turvo, Espirito-Santo da Boa-Vista, S. Joao Baptista do Rio Verde, S. Sebastião do T. juco Preto, Fartura, S. Manoel, Botucatu, Campos Novos, Santa Barbara do Rio Pardo, S. Miguel Archânjo, Sarapuhy, Rio Novo, e para a construcção d'uma casa de misericórdia na cidade de Faxina.

Art. 4.^o Fica o governo autorizado a mandar extrahir uma loteria de beneficio liquido de cincoenta contos de réis, que sera repartido igualmente pelas seguintes instituições : hospitaes de misericórdia de Pindamonhangaba, de Lorena e do Bananal, matrizes de Pindamonhangaba, de Lorena, da vila da Bocaina, da freguezia do Sapé e de Queluz.

Art. 5.^o Ficam concedidas tres loterias, das do plano actualmente em vigor, sendo uma para a matriz de Cunha, outra para a de Lageado e a terceira para conclusao das obras do Lazareto e Capivary.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar extrahir diversas loterias em beneficio da Santa Casa de Misericórdia da capital e de outras instituições e egrejas, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*